

# **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, de 2009**

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

## **EMENDA Nº /2009 - CCJ**

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 44, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, cuja redação é alterada pelo art. 2º do PLC nº 141, de 2009:

“Art. 44.....

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 30% (trinta por cento) o total recebido;

.....” (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda objetiva fixar em 30% (trinta por cento) o limite máximo permitido para utilização dos recursos oriundos do fundo partidário em pagamento de pessoal, a qualquer título.

De fato, se é bem verdade que o limite máximo de 20% (vinte por cento) atualmente permitido tem se mostrado insuficiente para tal fim, acreditamos ser razoável a elevação desse percentual para 30% (trinta por cento) e não para 50% (cinquenta por cento), como previsto no PLC.

Sala das Comissões,

Senador **RENATO CASAGRANDE**